



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Rua da Assembleia, 124
Fone: (51) 3207000
91040-000 Erechim - RS

LEI Nº 3.870, DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

ALTERA O CAPUT E O §2º DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.356, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL MUNICIPAL DE ERECHIM.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e o §2º do art. 6º, da Lei Municipal Nº 3.356, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a criação do código florestal municipal de Erechim, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º Para fornecimento de Alvarás referente ao que reza o Art. 2º o proprietário deverá encaminhar requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Erechim. §1º (.....)
§2º Para o corte de cada árvore nativa e ou exótica deverá haver a reposição de 15(quinze) mudas de árvores nativas dentro do perímetro urbano.” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de Agosto de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal de Administração